



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO
PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
CURSO DE
CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE
RORAIMA E A
EMPRESA
MADEIREIRA FILHOS
LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO
MENCIONADA.**

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, com sede na av. Capitão Júlio Bezerra nº 1861 - bairro 31 de março, CEP 69.305-294, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pela **Sra. DILMA LINDALVA PEREIRA DA COSTA**, Presidente do Iteraima, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 097.923.682-72, residente e domiciliado a Rua do Cajueiro, nº. 511, bairro Caçári, Boa Vista - Roraima, nomeado pelo Decreto nº 08-P/2023, de 06 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pela Senhor(a), brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade nº....., e inscrita no C.P.F. sob o nº , residente e domiciliada na, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 18301.008795/2023.70, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021**, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de materiais elétricos e de rede lógica de TI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qtd.
01	Eletroduto em PVC rígido roscável ¾", Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Metro	12
02	Caixa Condulete Múltipla X 3/4" com tampa, em PVC, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	4
03	Disjuntor Din bipolar 20A, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	8
04	Disjuntor Din monopolar 20A, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	9
05	Canaleta PVC com tampa, 80 mm x 50 mm x 2000 mm, na cor branca, Garantia	Unid	10

05	Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	10
06	Lâmpadas de emergência 30 leds slim, bivolt automático, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	16
07	Tomada de sobrepor 2P+T 10A simples, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	16
08	Cabo elétrico flexível 2,5 mm azul, Garantia Mínima de 60 (sessenta) meses.	Metro	400
09	Cabo elétrico flexível 2,5 mm vermelho, Garantia Mínima de 60 (sessenta) meses.	Metro	400
10	Tubo eletroduto 3/4, Garantia Mínima de 30 (trinta) dias.	Metro	60
11	Abraçadeira tipo D com cunha 3/4, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	30
12	Parafuso auto brocante 4,2 x 13, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	50
13	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 3 m para diversos tipos de isolamento elétrico. Validade de no mínimo de 5 anos contados da data de entrega.	Unid.	2
14	Fita isolante de 5 metros. Validade de no mínimo de 5 anos contados da data de entrega.	Unid.	5
15	Caixa condutele múltipla 4x2 em alumínio, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	20
16	Conectores múltiplo alumínio sem vedação rosca Bsp 3/4 para condutele. Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	15
17	Tomada com tampa para condutele simples em alumínio, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	20
18	Curva Eletroduto Roscável 90º 3/4", Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	20
19	Luva não metálica eletroduto PVC com Rosca 3/4, Garantia Mínima de 06 (seis) meses.	Unid.	20
20	Caixa de Embutir 4x2 Drywall, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	10
21	Tomada Dupla 20A p/ Condutele + Tampa Alumínio, na cor branca, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	5
22	Caixa Condutele 1 Polegada Múltiplo X, em alumínio, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	8
23	Eletroduto rígido roscável 1", com 3 metros, em PVC, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	8
24	Abraçadeira Tipo D Cunha 1" Aço Carbono galvanizado, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	10
25	Parafuso Fenda Phillips, Cabeça Chata 8 mm, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	30
26	Quadro Distribuição 8 Disjuntores com Barramento Din Sobrepor, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	1
27	Barramento Bifásico 80a 220/440v 12 Polos, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	1
28	Cabo Flexível 6,00 mm 750v, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Metro	300
29	Cabo Flexível 4,00 mm 750v, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Metro	500
30	Haste Aterramento 12 mm x 2,40mts, revestimento cobre, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	4
31	Cabo de rede cat6 100% de cobre, caixa com 305 metros, Garantia Mínima de 03	Caixa	1

31	(três) meses.	Unid.	4
32	Placa de rede ethernet PCI 10/100/1000, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	10
33	Conector macho RJ45 CAT 6. Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	1000
34	Conector fêmea cat.6 t568a/b, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	20
35	Alicate de cravar rj45/rj12rj11 terminal com catraca, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	5
36	Cabo HDMI 20 metros, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	1
37	Tomada Tripla 20A sobrepor, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	10
38	Tomada simples 10A sobrepor, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	6
39	Bucha nº 08 para Drywall, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	10
40	Adaptador HDMI, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	3
41	Adaptador 2 Pinos 10ª 220 V, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	10
42	Cadeado latão 35MM, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	5
43	Cadeado latão 45MM, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	8
44	Lâmpada LED 20 W, Garantia Mínima de 36 (trinta e seis) meses.	Unid.	26
45	Interruptor simples 10ª Sobrepor, Garantia Mínima de 60 (sessenta) meses.	Unid.	10
46	Fita dupla face vermelha 25MMx2M, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	3
47	Cabo paralelo 2x2,5 preto, Garantia Mínima de 06 (seis) meses.	Metro	100
48	Abraçadeira nylon 30 cm Pacote com 100 unidades, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Pacote	1
49	Parafuso 6 mm tipo Philips, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	50
50	Bucha 6 mm, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	50
51	Conector de aterramento, Garantia Mínima de 01 (um) mês.	Unid.	3
52	Canaleta para piso 52x14 branco, Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	2
53	Kit testador localizador de cabos de rede e telefonia, Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	4
54	Curva Eletroduto Roscável 90º 1". Garantia Mínima de 03 (três) meses.	Unid.	4

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, adstrito ao final do exercício financeiro, na forma do artigo 111 da Lei nº14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$29.658,10 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostila

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá MINUTA a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 18301.

II. Programa de Trabalho: 21.572.035.2529/21.122.010.4513

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

IV. Fonte de Recurso: 1.500

12.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

PELO CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ione Lisboa Santos, Gerente de Projeto I**, em 08/04/2024, às 09:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12342194** e o código CRC **1D441F32**.